



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro  
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº 1.573/2025

ESPERANTINA-PI, 11 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO CANTADA DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HINO DO ESTADO DO PIAUÍ E HINO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E HASTEAMENTO DAS RESPECTIVAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E VEDA A EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS INADEQUADAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI: Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a execução cantada semanal do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Piauí e Hino do Município de Esperantina-Pi, nas Escolas públicas da rede municipal de ensino e estabelecimentos privados de ensino no Município de Esperantina-Pi e veda a execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias inadequadas nas Escolas públicas da rede municipal de ensino e estabelecimentos privados de ensino no Município de Esperantina-Pi.

Art. 2º - A execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Piauí e Hino do Município de Esperantina-Pi, nas escolas públicas da rede municipal de ensino, ocorrerão no início das atividades escolares, com hasteamento das respectivas bandeiras.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro  
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 3º - A obrigatoriedade a que se refere esta Lei também se estende a todos os eventos escolares, datas comemorativas e projetos sociais municipais credenciados e com termo de colaboração ou de fomento em vigência perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - São os objetivos da presente Lei:

- I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado do Piauí e do Hino Municipal de Esperantina-Pi, possibilitando a compreensão de seus significados;
- II - valorização do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado do Piauí e do Hino Municipal de Esperantina-Pi e respectivas bandeiras como símbolos oficiais;
- III - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;
- IV - criação de ambiente escolar coletivo de respeito e amor à Pátria, ao Estado do Piauí e ao Município de Esperantina-Pi;
- V - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos;
- VI – desenvolver nos estudantes, além dos valores cívicos, os valores éticos e morais.

Art. 5º - A vedação à execução ou reprodução de músicas e videoclipes nas Escolas públicas da rede municipal de ensino e estabelecimentos privados de ensino no Município de Esperantina-Pi, compreendem materiais que contenham:

- I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;
- II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas;
- III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.
- IV – letras e coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho racista, de desqualificação do gênero feminino ou bullying contra pessoas com deficiência.



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro  
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

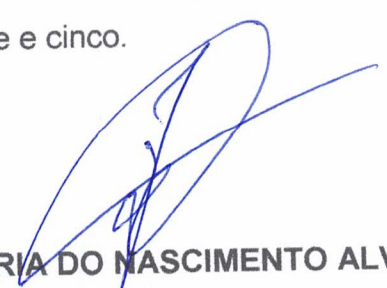
Art. 6º - O Diretor ou gestor da unidade escolar será responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e comunicação formal ao Conselho Escolar.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo, por através da Secretaria Municipal de Educação tomará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.



**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
Prefeita Municipal